



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 13/1997

Institui a obrigatoriedade do selo de autenticidade, relativamente aos atos de autenticação de cópias de documentos e reconhecimento de firmas.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade de falsificações envolvendo atos de autenticação de cópias de documentos e reconhecimento de firmas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se garantirem a segurança, eficácia e autenticidade dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a providência objeto deste Provimento já foi adotada, com resultados positivos, nos Estados de São Paulo e do Ceará,

RESOLVE:

1 - É obrigatória, em todos os atos de autenticação de cópias de documentos e reconhecimento de firmas, a aplicação de um selo de autenticidade.

1.1 - A falta de aplicação do selo de autenticidade acarretará a invalidade dos atos referidos no caput deste artigo.

1.2 - O selo de autenticidade será dotado de elementos e caracteres de segurança.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

2 - Serão em número de 4 (quatro) os padrões dos selos de autenticidade, com a utilização respectiva a saber:

I – autenticação;

II – reconhecimento de 1 (uma) única firma;

III – reconhecimento de mais de uma firma; e

IV – atendimento aos reconhecidamente pobres, nos serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo.

2.1 - Os selos de autenticidade serão confeccionados em 4 (quatro) cores distintas, observado o disposto no caput e incisos I, II, III e IV, deste artigo, e deverão ser submetidos à previa aprovação da Corregedoria-Geral da Justiça.

3 - A contratação da fabricação dos selos de autenticidade, bem como a sua distribuição, constituem encargos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

3.1 - Compete à Presidência deste Tribunal tomar as providências necessárias à contratação de que trata o caput deste artigo.

3.2 - A Corregedoria-Geral da Justiça procederá à distribuição dos selos de autenticidade, atendendo à efetiva necessidade das serventias notariais e à medida em que forem requisitados.

4 - Em cada uma das unidades do serviço notarial será mantido classificador próprio para o arquivamento de todos os documentos relativos à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal, do qual constará o número de selos recebidos, gastos, danificados ou inutilizados e o estoque existente.

5 - É vedado o repasse de selos de autenticidade de uma unidade para outra do serviço notarial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

6 - Os responsáveis pelas serventias notariais velarão pela guarda dos selos de autenticidade em local seguro.

7 - O extravio e a subtração dos selos, e a sua respectiva numeração de série, serão comunicados, imediatamente, à Corregedoria-Geral da Justiça, para a publicação no órgão oficial do Poder Judiciário.

8 - Os responsáveis pelas serventias notariais ficam obrigados a comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça, ao final de cada bimestre do ano civil, a quantidade e a numeração de série dos selos de autenticidade danificados ou inutilizados.

9 - A aplicação do selo de autenticidade será feita de modo a criar uma vinculação entre este selo e os respectivos atos de autenticação de cópias de documentos e reconhecimento de firmas, por chancela, carimbo ou meio informatizado, a ponto de ser possível, quando múltiplos os atos praticados num mesmo documento, identificar a qual cada selo se refere.

10 - A aplicação do selo de autenticidade, em cópia autenticada, será feita, obrigatoriamente, na mesma face da reprodução.

11 - Todos os documentos em que for aplicado o selo de autenticidade conterão, obrigatoriamente, a advertência respectiva:

I – “Autenticação válida somente com o selo de autenticidade”; e / ou

II – “Reconhecimento de firma válido somente com o selo de autenticidade”.

12 - Os juízes competentes em matéria de registros públicos zelarão, na qualidade de corregedores permanentes dos Cartórios Extrajudiciais, pela fiel observância deste Provimento, fiscalizando a sua execução e esclarecendo as dúvidas suscitadas pelos Tabeliães ou Notários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

13 - As lacunas porventura existentes neste Provimento serão preenchidas, no tempo oportuno, pelo Corregedor-Geral da Justiça.

14 - Este Provimento entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 20 de junho de 1997.

Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**
Corregedora-Geral da Justiça